Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/04/22
Gabriel
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 76, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 46 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Denomina o Aeroporto Municipal de Cascavel e revoga a Lei Municipal nº 27, de 12 de agosto de 1953.
PROPONENTE: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

RECEBIDO EM
26/04/2022 às 11:11
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei em análise visa denominar o Aeroporto Municipal de Cascavel e revogar a Lei Municipal n. 27, de 12 de agosto de 1953.

Aponta a justifica:

"Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Denomina o Aeroporto Regional do Oeste - Cascavel - Paraná". e revoga a Lei Municipal n. 27, de 12 de agosto de 1.953. Em complemento ao já afirmado, a alteração se faz relevante diante das características do Aeroporto que antes denominado como "Municipal", agora é classificado como Regional, em decorrência de elevado investimento financeiro, a dedicação e empenho de muitas pessoas que, imbuídas num objetivo comum, conseguiram conquistar tal obra estruturante que abre portas para o desenvolvimento econômico e geração de riquezas para a nossa cidade. A correta denominação vem a afastar a inconveniência causada pela dupla denominação: uma constante em lei e outra como é popularmente conhecido, ou seja, Aeroporto Regional de Cascavel. A alteração pretendida faz com que a denominação oficial e a popular se tornem a mesma, elidindo a dificuldade dos usuários em compreender de que se trata de praça aeroportuária com estrutura classificada como "regional" e que se refere ao mesmo local, localizado no Município de Cascavel, Oeste do Estado do Paraná. Dessa forma, nada mais apropriado do que adequadamente denominar o nosso aeroporto passando a ser "Aeroporto Regional do Oeste - Cascavel - Paraná" como já é popularmente conhecido. Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica

elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a consideração".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Por sua vez, o Código de Posturas do Município de Cascavel assim dispõe:

> Art. 127 É vedada a alteração de nome de bairros, logradouros ou bens próprios públicos de qualquer natureza que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da Lei.
>
> § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a mudança de nome já oficializado será permitida apenas em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicidade.

A autorização legislativa é caso de subsunção à norma, uma vez que, nos termos da justificativa o aeroporto de Cascavel é conhecido por toda à comunidade como Aeroporto Regional de Cascavel, existindo duplicidade ao se considerar o nome apontado pela lei e o nome popularmente conhecido.

Diante disso, a alteração legislativa proposta irá corrigir a inconveniência causada pela dupla denominação: uma constante em lei e outra como é popularmente conhecido, ou seja, Aeroporto Regional de Cascavel, oportunizando que a denominação oficial e a popular se tornem a mesma, elidindo a dificuldade dos usuários do Aeroporto do Município de Cascavel.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 46/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto de Lei n. 46/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de abril de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB